

Os reflexos negativos da Lei 13.954/2019 para a família militar

A Lei 13.954, sancionada em 16/12/2019 pelo Sr. Presidente da República, Jair Bolsonaro, trouxe diversos impactos negativos para a família militar. A lei foi originada a partir do PL 1.645/2019, apresentado ao Congresso Nacional em 20/03/2019, assinado pelo Sr. Presidente e pelos Srs. Ministros da Defesa e da Economia. Em tese, o projeto de lei tinha o objetivo de estabelecer o sistema de proteção social dos militares e seus pensionistas e promover uma reestruturação da carreira militar, para torná-la mais atrativa. No entanto, a redação do projeto trazia a intenção oculta de promover valorização remuneratória especialmente para as mais altas patentes, com o intuito de compensar as perdas sofridas em 2001, com o advento da MP 2.215-10, conhecida como “MP do Mal”.

Assim que a família militar tomou conhecimento do teor do projeto de lei, muitos de seus integrantes, veteranos e pensionistas, tentaram a todo custo convencer o Congresso Nacional a fazer alterações no projeto que pudessem dirimir ou pelo menos minimizar os reflexos negativos. No entanto, poucos foram sensíveis à nossa causa, e o projeto passou com pouquíssimas alterações, causando prejuízos a diversos segmentos da família militar. No máximo, foram obtidos alguns efeitos para os militares ativos.

Devido a isso, a lei hoje é conhecida como “Lei Perversa”, entre outros nomes. Diferente da “MP do Mal”, que causou perdas similares em todos os segmentos da família militar, a “Lei Perversa” trouxe benefícios – e até ganhos reais – para alguns, as mais altas patentes, e prejuízos – com redução real de vencimentos em alguns casos – para outros, praças e pensionistas, como se pode ver a seguir.

O ponto mais marcante é sem dúvida o fenômeno conhecido como “lacuna”. Essa questão envolve a atualização da tabela de percentuais devidos aos militares pela realização de cursos de carreira. Com o advento da MP 2.215-10/2001, todos os militares, da menor graduação até o mais alto posto, perderam o direito ao “posto acima”, que conferia ao militar a valorização dos proventos ao passar para a veterana (o mesmo que inatividade remunerada).

A Lei 13.954 implantou um aumento dos percentuais do adicional de habilitação, referente aos cursos, de modo que os militares que tivessem realizado algum curso classificado como altos estudos obtiveram uma valorização de sua remuneração a ponto de praticamente compensar a perda sofrida em 2001. O problema que os cursos de altos estudos, previstos independentemente de postos ou graduações desde 1969 ou, já com a designação “altos estudos”, desde 1991, sempre foram efetivados exclusivamente para oficiais gerais, oficiais superiores e, como exceção e somente a partir de 2013, para subtenentes e oficiais de quadros auxiliares apenas do Exército Brasileiro.

Veteranos militares apontaram essa grave deficiência aos parlamentares, que, por sua vez, questionaram o Governo sobre o assunto. Em resposta, as Forças Armadas, especificamente a Marinha do Brasil e a Força Aérea Brasileira, planejaram cursos “a toque de caixa”, mas somente para militares da ativa, ignorando completamente antigos conteúdos que eram aplicados aos militares mais antigos e que poderiam ser considerados como altos estudos.

A Marinha do Brasil simplesmente ignorou o antigo curso da habilitação à graduação de suboficial, carinhosamente apelidado de “pacotão” devido ao seu vasto conteúdo, e efetivou um novo curso para ser chamado de “altos estudos”. A FAB, por sua vez, colocou em prática a intenção que remontava desde os idos de 1993, e dividiu o antigo Curso de Aperfeiçoamento de Sargento – CAS, ministrado em dois módulos com vasto conteúdo desde o início da década de 1990. Da divisão, estabeleceu três cursos, uma nova edição do CAS e dois outros cursos para chamar de “altos estudos”, todos com menos de um terço do conteúdo original, deixando os antigos militares, que cursaram o conteúdo completo de uma vez, apenas com o percentual mais baixo.

Com isso, tanto Governo quanto a maioria dos parlamentares deram o assunto como resolvido e encerrado. A consequência de tais atitudes perversas é uma desvantagem remuneratória da ordem de 28% que aflige veteranos que não possuem nem o “posto acima”, nem os “altos estudos”, suboficiais da MB e da FAB, bem como seus oficiais de quadros auxiliares oriundos de praças, como QOEA da FAB e AA ou AFN da MB. Para agravar ainda mais essa situação, quando confrontado em algumas sessões no Congresso Nacional durante a tramitação do PL 1.645/2019, o então Sr. Ministro da Defesa declarou a voz plena que não possuem os cursos de altos estudos somente aqueles que escolheram não realizar ou não conseguiram êxito em tais cursos. Tal declaração foi como uma apunhalada de cheio no orgulho dos veteranos, como se fossem tachados de vagabundos ou incompetentes. Tal como, nas palavras de uma suboficial da MB, pioneira do quadro feminino, esses valorosos companheiros fossem reprovados em uma prova à qual jamais foram submetidos.

Uma outra questão marcante envolve a criação do novo adicional chamado de compensação por disponibilidade militar, o ACDM. Em primeiro lugar, o adicional é pago de acordo com uma tabela de percentuais escalonados conforme postos ou graduações. Para praças, o percentual varia de 5% a 32%, da mais baixa para a maior graduação. Para oficiais, de forma similar, porém atingindo 41% no caso dos oficiais gerais. Tal situação é um flagrante reajuste escalonado que beneficia as mais altas patentes, sem contar que a tabela possui falhas, criando lacunas em alguns casos envolvendo oficiais de quadros auxiliares de um mesmo posto, em que alguns ficaram com o percentual de 32%, enquanto outros tiveram que se contentar com 20% ou menos.

Como se não bastasse, a implantação do ACDM atingiu em cheio o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, por vedar o pagamento cumulativo do Adicional de Tempo de Serviço (ATS), extinto pela MP 2.215-10/2001, que, no entanto, através de seu artigo 30, garantiu o direito daqueles que já possuíam o ATS em 30/12/2000.

É importante salientar que, com base nos ensinamentos do reconhecido jurista Hely Lopes Meirelles, o ATS se trata de adicional de vencimento (*ex facto temporis*), ou seja, uma vantagem que visa recompensar o tempo de serviço do servidor, e representa uma promoção no próprio cargo, como uma progressão horizontal na carreira. Por ser sempre resultante de serviço já prestado (*pro labore facto*), é irretirável e representa vantagem pessoal e direito adquirido, podendo até ser extinto, desde que se respeite situações jurídicas anteriores. O ACDM, por sua vez, é adicional de função (*ex facto officii*), que representa a compensação pela realização de funções especiais em situações normais de trabalho, sendo, portanto, condicionado à efetiva prestação do

serviço nas condições estabelecidas pela administração (*pro labore faciendo*) e dependente delas para incorporação ao vencimento.

Desta forma, observa-se claramente que são adicionais não só de motivações diferentes (tempo de serviço, no caso do ATS, e dedicação exclusiva e disponibilidade permanente, no caso do ACDM), mas também com fundamentações completamente distintas, o que afasta completamente a necessidade de vedar a cumulação. A segurança jurídica quanto ao ATS foi corretamente garantida pela MP 2.215-10/2001, mas totalmente desrespeitada pela Lei 13.954/2019. A consequência disso foi um inusitado cenário em que os militares mais novos alcançaram um aumento maior na remuneração que os mais antigos, que, em alguns casos, nem tiveram o aumento proporcionado pelo ACDM.

Tal como na questão da lacuna, houve tentativa por parte de veteranos e pensionistas da família militar em mudar esse cenário, porém sem sucesso. Todas as solicitações e propostas apresentadas foram integralmente ignoradas. A desculpa dos representantes do Ministério da Defesa é que o ACDM recompensava o militar conforme a sua experiência, como se o general fosse mais dedicado e mais disponível do que o soldado, o que não é verdade, e que tantos praças quanto oficiais poderiam alcançar o mais alto patamar, segundo eles, 32%.

Finalmente, de igual importância é a questão da redução real de rendimentos. Com o estabelecimento de novas alíquotas de contribuição para a pensão militar, houve um aumento dos descontos para os militares e, pior, a implantação desses descontos para pensionistas. Para dirimir essas perdas, dois dispositivos foram previstos na redação original do PL 1.645/2019: reajuste nos soldos de graduações mais baixas, que não foram contemplados com aumentos através dos adicionais, e a VPNI, prevista no art. 20 do projeto de lei. No entanto, esse dispositivo de VPNI já trazia uma falha, pois foi originalmente previsto somente para militares ativos e veteranos, como se pode observar na redação original, que cita somente remuneração ou proventos do militar:

“Art. 20. Na hipótese de redução de remuneração ou proventos do militar decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou da reestruturação de sua tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagens de qualquer natureza.”

Como se não bastasse, o Relator da Comissão Especial para o PL 1.645/2019 propôs uma alteração que tirou a VPNI de todos, provocando redução de rendimentos até para militares ativos. No texto, foram inseridas as palavras “bruta” e “brutos” para, segundo o relator, impedir possíveis interpretações dúbias sobre qual remuneração está sendo considerada pelo enunciado normativo.

Na forma original, o texto permitia que se considerasse como base de comparação os rendimentos brutos e os descontos obrigatórios, de forma que qualquer redução em decorrência da lei que viesse a ser sancionada a partir daquele projeto acarretasse na VPNI. Com a alteração, é obrigatório que se considere apenas os rendimentos brutos, sendo que desde o começo era de conhecimento de todos que não ocorreria redução de rendimentos brutos pela aplicação do projeto

de lei, uma vez que as alterações previstas eram apenas possíveis aumentos em decorrência de adicionais, e as reduções ocorreriam somente por conta dos descontos.

Em outras palavras, o Relator da Comissão Especial decidiu não compensar as perdas, contrariando o disposto na Constituição Federal, art. 7º, inciso VI, que define a irredutibilidade do salário como um dos direitos dos trabalhadores. Essa grave afronta foi apontada imediatamente no canal de Youtube Binho RbSoft através de vídeo (https://youtu.be/Lmen_5w8tOk). Porém, mesmo diante de posteriores apelos de integrantes da família militar, nada foi feito.

Uma vez aprovado o PL 1.645/2019 nas duas casas do Congresso Nacional, os poucos parlamentares que estavam apoiando a família militar, na voz do Exmº. Sr. Senador Izalci, conseguiu estabelecer um acordo com integrantes do Governo para posterior reunião com o objetivo de buscar soluções para as divergências causadas. A Lei 13.954/2019 – a “Lei Perversa” – foi sancionada e publicada, e, com sua entrada em vigor, a sua aplicação não tardou para efetivar seus reflexos negativos. Em pouco tempo, muitos da família militar, em especial o pessoal da “lacuna”, com seu orgulho ferido, pensionistas, integrantes dos quadros especiais e praças das graduações mais baixas, estavam sentindo os maléficos efeitos da “Lei Perversa”. E o Governo continua se esquivando de seu compromisso moral de cumprir o acordo firmado com o Senado Federal.

A vida segue, mas a ferida ainda sangra. Os guerreiros que ainda não se deram por abatidos seguem firmes na luta pelas correções da “Lei Perversa”, mas é uma luta injusta, assim como foi na tramitação do PL 1.645/2019, quando o Governo colocou toda a força de sua máquina administrativa para fazer o projeto passar com o mínimo de alterações, e assim ter os seus desejos realizados, e os generais, seus mimos satisfeitos. Por isso a família militar precisa de representatividade, para que, nas próximas oportunidades, possa lutar pela dignidade de sua classe pelo menos um pouco mais a altura daqueles que dizem que somos meros reflexos em retrovisores.

Os reflexos negativos da Lei 13.954/2019 para a família militar. Robson da Silva Travassos